



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

### PARECER Nº , DE 2018 - CN

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 20, de 2018 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 10.338.400,00, para os fins que especifica."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO ALUISIO MENDES**

## I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 384 de 2018, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 20, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, crédito especial no valor de R\$ 10.338.400,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 129/2018 MP, de 2 de julho de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto visa incluir novas categorias de programações nos orçamentos vigentes dos órgãos, a fim de permitir na Presidência da República, Secretaria Especial da Aquicultura e da Pesca, o pagamento de despesas referentes a ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, e no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o atendimento de despesas com a indenização pela flexibilização voluntária do repouso remunerado, instituída pela Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018.

As solicitações em referência serão viabilizadas à conta de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A exposição de motivos esclarece a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 - LDO-2018, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, a qual será executada de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o § 2º do art. 1º desse Decreto.

O documento também destaca que a presente alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Informa também que o crédito proposto está sendo aberto a órgão transformado pela Medida Provisória nº 821, de 26 de fevereiro de 2018, uma vez que a estrutura de órgãos e unidades orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual não se altera em decorrência de reorganização administrativa, lembrando que o art. 52 da LDO-2018 autoriza o Poder Executivo a “utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais”, sem condicionar à prévia transposição, remanejamento ou transferência dessas dotações, o que se encontra em consonância com o disposto anteriormente.

Enfatiza, ainda, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da mencionada Lei.

E por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Foi apresentada 1 emenda à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.

## II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de nova programação não prevista na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.587, de 02/01/2018) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.473, de 08/08/2017 (LDO/2018).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto à emenda apresentada, não foi possível atendê-la, uma vez que sua aprovação alteraria o remanejamento proposto pelo órgão interessado e decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. Ademais, a Medida Provisória que instituiu a indenização para o Policial Rodoviário Federal já foi convertida na Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 20, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo e pela rejeição da emenda 00001.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

Sala da Comissão, em \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**DEPUTADO ALUISIO MENDES**  
**RELATOR**